

CARTA-CONTRATO Nº **0012/2009**

Ref.: Processo nº 001.396/09-9

Empresa: **FOTO PRO-IMAGEM LTDA - EPP.**

CNPJ nº 06.137.527/0001-49

End.: SIA, Trecho 10, Lote 10/05, Lojas 11/11B, Multifeira, Brasília-DF

CEP: 71200-100, [www.imaginacaodigital.com.br](http://www.imaginacaodigital.com.br), [lojaimagemsa@gmail.com](mailto:lojaimagemsa@gmail.com)

Telefax nº: (61) 3233-4144

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa para o **fornecimento de 40 (quarenta) quadros tamanho 0,36x0,26cm: moldura dourada envelhecida código 369, vidro anti-reflexo, passe-partout branco código SB 222, foamboard branco de 0,5mm, pendurador e montagem, destinados ao Senado Federal**, conforme estipulado na proposta de fl. 02, reconhecida a dispensa de licitação pelo Diretor-Geral Adjunto, fl. 19, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Fazem parte do presente instrumento as disposições contidas no Ofício nº 009/2009 - GABDGER, fl. 1, e na proposta apresentada por essa empresa, fl. 2, devendo o objeto ser entregue no local determinado pelo gestor deste instrumento.

**1.2.** A entrega do objeto deste contrato será feita **de forma parcelada**, à medida da necessidade do SENADO;

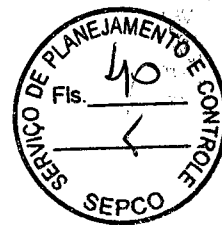
**1.3.** O prazo de entrega dos quadros é de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do gestor.

**1.4.** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 2. DO PREÇO

**2.1.** O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor unitário de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais).

**2.2.** O valor global desta Carta-contrato é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.



### 3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho e da ordem de serviço;

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

### 5. DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000448, de 12 de fevereiro de 2009.

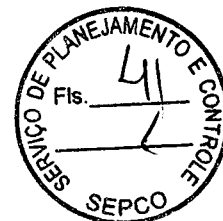
### 7. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis; e

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

## 9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA VIGÊNCIA

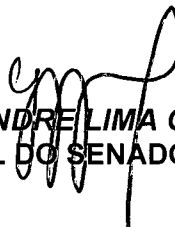
Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

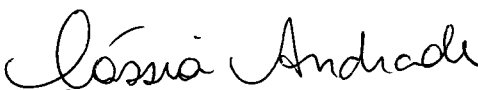
## 11. DO FORO

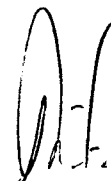
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 27 de abril de 2009.

  
**JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**CÁSSIA PEREIRA DE ANDRADE**  
FOTO PRO IMAGEM LTDA - EPP.

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSCDIR